



PARECER Nº 123 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO Nº 018/2025.

I – Relatório.

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e 78, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a seguinte proposição.

Veto nº 018/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Parauapebas, Sr. Aurélio Ramos de Oliveira Neto, que trata de voto total apostado ao Projeto de Lei nº 073/2025 que dispõe sobre a alteração da denominação da escola municipal “Alegria do Saber”, localizada na zona rural de Vila Sanção, para “Escola Municipal Nilson Severino de Lima” e dá outras providências.

O Veto foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

II – Voto do Relator.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação — CCJR, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Veto nº 018/2025 apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Vereador Fred Sanção, que dispõe sobre a



alteração da denominação da Escola Municipal “Alegria do Saber”, localizada na zona rural de Vila Sanção, para “Escola Municipal Nilson Severino de Lima” e dá outras providências.

Por oportuno este relator exalta o brilhantismo técnico exposto no **Parecer Jurídico Prévio nº 249/2025**, elaborado pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo e validado pelo Procurador Geral, reconhecendo o esforço em promover a exposição das possibilidades que permeiam a projeto e o consequente voto em questão.

Sob o ponto de vista jurídico, a Procuradoria consignou que não há, nas razões de voto, qualquer fundamentação voltada a apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade no texto aprovado, afastando desde logo a hipótese de voto por esse motivo. Ademais, destacou que a mera criação de despesa ou alteração administrativa não atrai, por si só, a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, conforme jurisprudência consolidada do STF (Tema 917 e Rcl 61707/RJ).

Já sob o ponto de vista da **contrariedade ao interesse público**, a Procuradoria ressaltou que essa aferição constitui matéria de natureza eminentemente política, de competência exclusiva dos Vereadores, enquanto legítimos representantes do povo. Caberá, assim, ao Plenário da Câmara Municipal deliberar, soberanamente, se as razões apresentadas pelo Executivo, fundamentadas na ausência de consulta prévia à comunidade escolar e no dever de assegurar a participação popular, justificam ou não a manutenção do voto.

Assim, este relator, alinhando-se às ponderações jurídicas apresentadas no parecer técnico, entende que a avaliação sobre eventual contrariedade ao interesse público deve ser valorada e discutida. Considerando que a Vila Sanção é uma comunidade bem estruturada, a decisão de alteração do nome da escola deve passar pelo Conselho escolar e consulta a comunidade, privilegiando a participação popular.



III – Conclusão.

Diante do exposto, após analisar as razões do Veto, o Parecer Jurídico Prévio nº 249/2025 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo e conhecendo a realidade da comunidade da Vila Sanção, opino pela MANUTENÇÃO do Veto 018/2025, por reconhecer a importância de consultar a comunidade local sobre o interesse na alteração do nome da escola, possibilitando que os principais interessados se manifestem em consulta pública direcionando competência a ação do ente legislativo.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, após análise as razões do que fundamentam o Veto nº 018/2025, o Parecer Jurídico Prévio nº 249/2025 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo e discutindo os aspectos culturais e sociais da comunidade da Vila Sanção conclui pela MANUTENÇÃO do Veto 018/2025, oposto ao Projeto de Lei n. 073/2025, por reconhecer a importância de consultar a comunidade local sobre o interesse na alteração do nome da escola, possibilitando que os principais interessados se manifestem em consulta pública direcionando com preteza a ação do ente legislativo.

Assim, esta Comissão encaminha a matéria ao Plenário para apreciação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
*Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação*

Elias Ferreira de Almeida Filho
*Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação*

Leonardo da Silva Mendes
Membro da Comissão de